



COMUNICADO PDDE Nº 013/2023/COMAG/CGDME/DIRAE/FNDE

Assunto: FNDE publica resolução autorizando a destinação de saldos do PDDE e Ações Integradas para aquisição de itens e serviços em ações voltadas à proteção no ambiente escolar

Senhor(a) Gestor(a),

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) publicou no Diário Oficial da União desta segunda-feira (8) a Resolução nº 6, de 4 de maio de 2023, que autoriza a utilização dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Ações Integradas para promover a segurança no ambiente escolar.

Destaca-se que esta utilização alternativa dos saldos é opcional e é possível utilizar recursos tanto de ações extintas, como de ações ativas do PDDE. O importante é avaliar bem a necessidade da escola, para que este gasto seja efetivo. Para usar é simples, é preciso registrar em ata as alterações propostas no plano de trabalho e anexá-la na prestação de contas do programa, juntamente com as documentações comprobatórias das despesas.

O Anexo da nova Resolução traz o ROL EXEMPLIFICATIVO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS E ROL TAXATIVO DAS PROIBIÇÕES. Porém, caso a escola tenha interesse em adquirir um item que não esteja previsto no anexo, é possível adquiri-lo com os recursos do PDDE, desde que não esteja listado como proibido e esteja de acordo com as diretrizes de sua rede de ensino sobre o tema segurança nas escolas.

Entre os itens e serviços que podem ser financiados com os recursos do PDDE estão a melhoria na infraestrutura escolar; aquisição de internet e equipamentos de tecnologia; central de alarme monitorada; sistema de identificação por meio da digital; instalação de câmeras de segurança, entre outros. Além disso, as escolas também podem utilizar os recursos em pequenas reformas, reparos e adequações; e na promoção de ações pedagógicas de acolhimento, diálogos e dinâmicas de grupo com os estudantes e incentivo à cultura da paz no ambiente escolar.

Segue o rol taxativo de proibições de utilização em segurança com os recursos, conforme descrito na Resolução:

- ✓ Aquisição ou instalação de arame farpado, concertina, lança, cerca elétrica e/ou similares;
- ✓ Câmeras com sistema de reconhecimento facial; e
- ✓ Câmeras dentro das salas de aulas e banheiros.

É importante lembrar, também, das proibições listadas no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021:

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas em:

I – implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo FNDE, exceto aquelas executadas sob a égide das normas do PDDE e Ações Integradas;

II – gastos com pessoal;

III – pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) despesas de manutenção predial como aluguel, telefone, água, luz e esgoto;

d) despesa de caráter assistencialista.

IV – Cobertura de despesas com tarifas bancárias, incluídas as previstas no art. 16, § 2º, desta Resolução; e V – dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do PDDE e Ações Integradas.

Clique [aqui](#) e veja a íntegra da resolução, com a lista completa dos itens que podem ser adquiridos e rol taxativo das proibições.

O FNDE está à disposição em oferecer suporte e orientações às escolas para que possam utilizar os recursos de forma adequada e eficiente. Em caso de dúvidas, encaminhar para o e-mail: pdde@fnde.gov.br.

Atenciosamente,

Coordenação - Geral de
Desenvolvimento e Melhoria da Escola - CGDME

Diretoria de
Ações Educacionais

FNDE

Maio/2023